



DECRETO Nº 8.950, DE 30 DE MAIO DE 2020

Altera os artigos 6º, 7º e 9º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020 visando o aperfeiçoamento para o enfrentamento do novo Coronavírus-COVID 19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a instituição do chamado “Plano São Paulo” pelo Governo do Estado, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando a necessidade de complementar e aperfeiçoar as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

.....

VIII - É vedada a participação nas atividades religiosas, estabelecidas no *caput* deste artigo, dos seguintes grupos de pessoas:

- a) Que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- b) Que apresente sintomas de gripe, independente de alteração de temperatura, ou outro sintoma compatível com a infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19;
- c - Que tenha tido contato com pessoa infectada ou suspeita de estar infectada pelo novo Coronavírus - COVID-19;
- d - De crianças menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

.....

DECRETO Nº 8.950, DE 30 DE MAIO DE 2020

-2-

Art. 2º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

.....

Parágrafo Único: O chamado “*Amarradouro*”, galeria comercial estabelecida nas dependências do Mercado Municipal poderá funcionar pelo período de 4 (quatro) horas seguidas, podendo alternar o funcionamento das lojas, período este a ser estabelecido pelos lojistas/comerciantes ali estabelecidos que deverão definir o melhor horário para atendimento ao público, tendo em vista que, uma vez definido, todos deverão obedecer referido horário.

Art. 3º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido do Inciso IX:

.....

IX - fica determinada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a adoção de medidas com o intuito de impedir aglomeração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO